



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTRATO Nº 2023.12.19.01**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO  
PARÁ/PA E A EMPRESA J. MUSIC EDITORA  
E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, nº 1060, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53, Carteira de Identidade OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTO (SECULTD)**, representada pelo Prefeito Municipal acima qualificado, aqui denominados de **CONTRATANTES**, e a empresa **J. MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.888.402/0001-00, situada na Rua Piratininga, nº 201, Apartamento 1206, Bloco 2, Brás, São Paulo/SP, CEP: 03042-001, e-mail: financeiro@joelmaoficial.com.br, neste ato representada pela sócia-administradora, Sr.<sup>a</sup> **NATÁLIA MENDES SARRAF**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 761.644.972-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 3569/2023, Inexigibilidade nº 2023.12.14.001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA REALIZAR SHOW EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 90 ANOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, especificamente da artista e cantora JOELMA, a partir de sua Turnê “ISSO É CALYPSO”, com duração de no mínimo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ser realizada dentro das especificações seguintes:

Data: 05 de janeiro de 2024 (sexta-feira) – Artista: Joelma.

Local/Endereço: Estádio de Futebol do Izabelense, Santa Izabel do Pará.

Horário para início da apresentação: 00horas:00minutos (dia 06/12/2023 – Sábado).

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

2.1 O Contratante proporcionará a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do serviço adquirido. Bem como, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

2.2 Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento no preço pactuado;

2.3 Efetuar o pagamento referente ao cachê da artista na data convencionada neste contrato;

2.4 Autorizar, após avaliação da CONTRATADA, o início das atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

- 2.5 Atuar conjuntamente com a CONTRATADA, no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;
- 2.6 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2.7 Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, proporcionando todos os meios necessários ao desempenho dos serviços contratados;
- 2.8 Exercer a fiscalização do contrato e o acompanhamento do contrato, notificando a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas;
- 2.9 Atender as obrigações constantes no Termo de Referência;
- 2.10 Emitir e/ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;
- 2.11 Proceder toda e qualquer desapropriação que se faça necessária para o cumprimento do objeto do contrato;
- 2.12 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 2.13. Fornecer todas as estruturas e equipamentos de som e iluminação necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme *rider* técnico previamente enviado pela CONTRATADA, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show e evento. O não cumprimento do *rider* técnico por parte da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a não realizar o show, sem quaisquer penalidades daí decorrentes.
- 2.14. A CONTRATANTE se compromete a restringir o acesso ao palco a apenas membros da equipe da CONTRATADA, sendo certo que o acesso de pessoas estranhas dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do show.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1 Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer, durante o período de no mínimo (01) uma hora e (30) trinta minutos, uma apresentação artística;
- 3.2 Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- 3.3 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 3.4 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado a CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução do eventual contrato, não sabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 3.5 A CONTRATADA deverá apresentar o show com qualidade e padrão já reconhecidas à artista em razão de sua consagração pública, mantendo sempre a máxima qualidade no emprego dos materiais e serviços que integrarão o show.
- 3.6 A CONTRATADA deverá evitar, em apresentação e execução do show, e em sua divulgação, promover apologia ao sexo, seja por meio de gestos, atos, palavras ou frases.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1 Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), inclusos: encargos fiscais, transportes (translado local), conforme proposta constante nos autos do processo, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Consideram-se incluídos no preço o previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

UO: 0701 Sec. Munic. de Cultura, Desporto e Turismo.

PT: 13 392 0010 2.109 Apoio, Realização e Produção de Eventos Culturais e Esportivos.

FONTE: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 339039 - Valor - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 O MUNICÍPIO fará o pagamento do valor referente a efetiva prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO, com 100% a serem pagos na assinatura do contrato.

**Dados bancários:**

Banco do Brasil – Agência nº 0220-8

Conta Corrente nº 59.766-X

J. MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ/MF nº 39.888.402/0001-00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO:**

7.1 A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal.

7.2 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Constituição Federal.

7.3 O presente contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

7.4 A rescisão do contrato, de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

7.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78;

7.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

7.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

7.5 A CONTRATADA se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para a contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

7.6 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Izabel do Pará/PA pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.6.1 Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

7.6.1.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

7.6.1.2 Pelo descumprimento qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

7.6.1.3 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos.

7.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.8 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

7.9 No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.10 Para todos os fins e efeitos de direito, os CONTRATANTES declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se contra si, seus herdeiros e sucessores como garantidores das obrigações aqui assumidas, os sócios da pessoa jurídica.

7.11. Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, a CONTRATADA deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer desses casos, não será devida a aplicação de nenhuma penalidade em face da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**CLÁUSULA OITAVA – EXTENSÃO E FORO:**

8.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por se e por sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de Santa Izabel do Pará/PA como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Santa Izabel do Pará/PA, 19 de dezembro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,**  
**LAZER, TURISMO E DESPORTO**

Contratante  
**Evandro Barros Watanabe**  
Prefeito Municipal

---

**J. MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES**  
**ARTÍSTICAS LTDA**

Contratada  
**NATÁLIA MENDES SARRAF**  
Representante